

**ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO**  
**TERMO DE ARBITRAGEM DO**  
**PROCEDIMENTO ARBITRAL nº 01/2003**

As Partes, adiante identificadas, juntamente com os árbitros, resolvem celebrar o presente Aditamento e Consolidação do Termo de Arbitragem (“Aditamento”), nos termos e para os efeitos da Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996 (com as alterações introduzidas pela Lei n.º 13.129, de 26 de maio de 2015) e do Regulamento de Arbitragem da Câmara FGV vigente na data da assinatura deste documento (“Regulamento”). O procedimento arbitral em epígrafe (“Procedimento Arbitral”) seguirá o quanto aqui disposto.

**I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES**

**REQUERENTE:**

1.1 **PROTEUS POWER BRASIL LTDA.** (“**PROTEUS**”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.806.870/0001-40, com sede na Rua Columbus, 282, 7º andar, sala 74, CEP: 05304-010, São Paulo/SP.

1.2 **PROTEUS** é representada, neste procedimento arbitral, pelos advogados abaixo indicados, todos integrantes do escritório Brandão Couto, Wigderowitz & Pessoa Advogados, localizado na Rua Dom Gerardo, 35, 4º andar, CEP: 20090-905, Rio de Janeiro/RJ:

1.2.1 **Dr. Walter Wigderowitz Neto**

OAB/RJ nº 61.287

*e-mail:* [wwn@bcw.com.br](mailto:wwn@bcw.com.br)

1.2.2 **Dr. Eduardo Augusto Pentead**

OAB/RJ nº 88.737

*e-mail:* [epenteado@bcw.com.br](mailto:epenteado@bcw.com.br)

**1.2.3 Dr. Eduardo Lopes**

OAB/RJ nº 110.352

*e-mail:* [elopes@bcw.com.br](mailto:elopes@bcw.com.br)

**1.2.4 Dr. Rodrigo Moura Faria Verdini**

OAB/RJ nº 107.477

*e-mail:* [rmv@bcw.com.br](mailto:rmv@bcw.com.br)

**1.2.5 Dra. Amanda Guimarães Cordeiro de Souza**

OAB/RJ nº 189.029

*e-mail:* [anz@bcw.com.br](mailto:anz@bcw.com.br)

**1.2.6 Dr. Pedro Marcos Amud Bulcão**

OAB/RJ nº 128.792

*e-mail:* [pmb@bcw.com.br](mailto:pmb@bcw.com.br)

**REQUERIDA:**

1.3 **UNIÃO FEDERAL** (sucessora de Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, empresa pública criada pelo Decreto nº 3900, de 29 de agosto de 2001 e extinta em 2006), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 26.994.558/0001-23, com sede no Setor de Autarquias Sul - Quadra 3 - Lote 5/6, Ed. Multi Brasil Corporate, CEP: 706070-030, Brasília/DF.

1.4 A **UNIÃO FEDERAL** é representada, neste procedimento arbitral, pelos advogados da União integrantes do Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia Geral da União, localizado na Rua Bela Cintra, 657, 9º andar – sala 915, Consolação, CEP: 01415-003, São Paulo/SP.

**1.4.1 Dra. Paula Butti Cardoso**

*e-mail:* [paula.butti@agu.gov.br](mailto:paula.butti@agu.gov.br)

**1.4.2 Dr. Artur Watt Neto**

*e-mail:* [artur.watt@agu.gov.br](mailto:artur.watt@agu.gov.br)

**1.4.3 Dra. Ana Paula Ameno Sobral**

*e-mail:* [ana.sobral@agu.gov.br](mailto:ana.sobral@agu.gov.br)

**1.4.4 Dra. Aristhêa Totti Silva Castelo Branco de Alencar**

*e-mail:* [aristhea.totti@agu.gov.br](mailto:aristhea.totti@agu.gov.br)

**1.4.5 Dra. Mariana Carvalho de Ávila Negri**

*e-mail:* [mariana.negri@agu.gov.br](mailto:mariana.negri@agu.gov.br)

1.5 Por solicitação da REQUERIDA, as comunicações relativas à presente arbitragem também serão endereçadas à Consultoria Geral da União – Núcleo Especializado em Arbitragem da Advocacia Geral da União (NEA), cujo endereço eletrônico é: [cgu.neasp@agu.gov.br](mailto:cgu.neasp@agu.gov.br).

**REQUERENTE** e **REQUERIDA** são conjuntamente denominadas “**PARTES**”.

## **II - CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

2.1. A presente arbitragem foi instaurada com base na cláusula 47 do Contrato nº PIE.024.02-0 – Contratação de Produtor Independente de Energia – PIE para Suprimento de Energia na frequência de 60 Hz, na tensão de 69 kV, ao SISTEMA INTERLIGADO na modalidade de POTÊNCIA CONTRATADA e ENERGIA FORNECIDA (“Contrato”), firmado entre **PROTEUS** e Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial (“CBEE” – posteriormente

sucedida pela **UNIÃO FEDERAL** nesta arbitragem) em 29 de janeiro de 2002. Referida cláusula assim dispõe:

*“CLÁUSULA 47 DA ARBITRAGEM.*

*Caso as PARTES não cheguem a uma solução quanto à CONTROVÉRSIA declarada, na forma e no prazo previsto nas Cláusulas precedentes, a CONTROVÉRSIA será então resolvida através de arbitragem, nos termos Lei nº 9.307 de 03/09/96, por uma banca composta por três árbitros.*

*Parágrafo Primeiro. Cada PARTE deverá indicar um árbitro e os dois árbitros indicados deverão indicar um terceiro árbitro; sendo que se todos os três árbitros não tiverem sido indicados em 30 (trinta) DIAS após a expedição da NOTIFICAÇÃO DE CONTROVÉRSIA, qualquer PARTE poderá solicitar a Câmara de Arbitragem que escolha os demais árbitros.*

*Parágrafo Segundo. A decisão arbitral vinculará de forma definitiva as PARTES e estas acordam, na extensão permitida pelas leis brasileiras, a renunciar ao direito de recorrer desta decisão às instâncias judiciais de qualquer jurisdição.*

*Parágrafo Terceiro. Toda arbitragem, segundo esta Cláusula deverá ser realizada na Câmara de Arbitragem da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, em língua portuguesa e em conformidade com as leis brasileiras”.*

- 2.2. As **PARTES** têm ciência das intercorrências havidas no prosseguimento do presente Procedimento Arbitral desde sua instauração. Independentemente da redação da cláusula acima transcrita, pelo presente ato as **PARTES** aceitam a regularidade da instauração do presente Procedimento Arbitral, bem como seu processamento, até a presente data, perante a Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, e concordam com o seu prosseguimento, nos termos deste Aditamento.

### **III – TRIBUNAL ARBITRAL**

- 3.1. O Tribunal Arbitral é constituído por:

3.1.1 **Dr. SÉRGIO ANTÔNIO SILVA GUERRA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 61.072, com endereço comercial na Praia de Botafogo, 190, 13º andar, CEP: 22250-900, Rio de Janeiro/RJ, *e-mail*: [sergio.guerra.arbitragem@gmail.com](mailto:sergio.guerra.arbitragem@gmail.com), indicado pela **REQUERENTE**;

3.1.2 **Dr. JUAREZ FREITAS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS sob o nº 52.563, com endereço comercial na Rua Aurélio Bitencourt, 220, apto. 501, CEP: 90430-080, Porto Alegre/RS, *e-mail*: [juarezfreitas@uol.com.br](mailto:juarezfreitas@uol.com.br) indicado pela **REQUERIDA**; e

3.1.3 **Dr. CARLOS ALBERTO CARMONA**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 63.904, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1.478, 19º andar, CEP: 01472-900, São Paulo/SP, *e-mail*: [carmona@mrtc.com.br](mailto:carmona@mrtc.com.br), árbitro presidente indicado de comum acordo pelos coárbitros.

3.2. Os árbitros ora indicados declaram expressamente que, para todos os efeitos, e nos termos da legislação e do Regulamento encontram-se desimpedidos para exercerem a função de árbitro neste procedimento arbitral, de acordo com as suas respectivas declarações de não impedimento e esclarecimentos adicionais prestados.

3.3. As **PARTES** estão de acordo que o Tribunal Arbitral foi adequada e validamente nomeado e, por meio deste, confirmam que nenhuma das **PARTES** tem qualquer contestação, objeção ou oposição em relação a seus membros e às respectivas declarações de independência, em relação às **PARTES** e ao litígio. Do mesmo modo, as **PARTES** estão de acordo que o presente procedimento arbitral foi adequada e validamente instaurado, não havendo qualquer objeção quanto ao seu prosseguimento, ressalvada a posição da **REQUERIDA** relativamente ao saneamento do contraditório e da manutenção da igualdade entre as **PARTES**.

3.4. As **PARTES** aceitam eventual substituição dos árbitros, na hipótese do artigo 12, II, da Lei nº. 9.307/96. Caso algum dos árbitros indicados venha a falecer ou restar impossibilitado de atuar, a parte que tenha tido o direito de indicá-lo terá a prerrogativa de indicar o seu substituto, garantida à outra parte o direito de impugnar a escolha de árbitro substituto, nos termos do Regulamento. Caso o árbitro

que venha a falecer ou restar impossibilitado seja o Árbitro Presidente, seu substituto será indicado pelos coárbitros, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do conhecimento do falecimento ou da impossibilidade de atuar. Caso não cheguem a um consenso neste prazo, caberá à Comissão de Arbitragem da própria Câmara FGV nomear o substituto, em igual prazo.

3.5. Com a concordância das **PARTES**, o Tribunal Arbitral nomeia o Dr. **Berardino Di Vecchia Neto**, inscrito na OAB/SP sob nº 309.283, cujo endereço eletrônico é [berardinoneto@mrtc.com.br](mailto:berardinoneto@mrtc.com.br), para atuar como Secretário do Tribunal Arbitral, sem qualquer ônus para as **PARTES**, com exceção daqueles justificados e razoáveis relativos a transporte e alimentação porventura necessários para comparecimento em audiências, devendo ser informadas previamente às Partes.

3.6. O Secretário do Tribunal Arbitral se declara imparcial e independente em relação às Partes e à disputa. Manifesta, ainda, que não existem fatos ou circunstâncias, passadas ou presentes, que devem ser divulgadas e possam causar dúvidas justificáveis quanto a sua imparcialidade e independência.

3.7. O Secretário se compromete a revelar, imediatamente, ao Tribunal Arbitral, às Partes e à Câmara FGV quaisquer dúvidas justificáveis quanto à sua imparcialidade e independência que possam vir a surgir no decorrer do Procedimento Arbitral.

#### **IV - OBJETO DA ARBITRAGEM**

4.1. O presente procedimento arbitral tem por escopo dirimir controvérsia oriunda do Contrato nº PIE.024.02-0 – Contratação de Produtor Independente de Energia – PIE para Suprimento de Energia na frequência de 60 Hz, na tensão de 69 kV, ao SISTEMA INTERLIGADO na modalidade de POTÊNCIA CONTRATADA e ENERGIA FORNECIDA (“Contrato”).

4.2. Nenhuma das **PARTES**, ao celebrar este Aditamento, subscreve ou aceita o resumo ou os pedidos formulados pela contraparte, conforme descrição a seguir.

4.3. As **PARTES** concordam que a “estabilização da demanda” ocorreu quando da instauração inicial do Procedimento Arbitral. Divergem, entretanto, quanto aos efeitos da referida estabilização e da ocorrência de eventual preclusão, cuja extensão será objeto de discussão nas próximas manifestações das **PARTES** e decidida pelo Tribunal Arbitral.

#### PEDIDOS DA REQUERENTE:

4.4. **REQUERENTE** formulou os seguintes pedidos nas Alegações Iniciais:

*“Pelos motivos acima expostos, a Requerente faz jus ao devido recebimento das perdas e danos que lhe foram impingidas pela deletéria ação da Requerida, as quais deverão ser apuradas na forma anteriormente declinada e, novamente aqui repetida:*

- (a) danos materiais já consubstanciados compreendendo os valores citados nos itens 60/65 e mais quaisquer outros que venham a ser apurados na forma do item 66, bem como outros que venham a ser indicados na perícia requerida;*
- (b) lucros cessantes apurados na perícia demandada conforme o exposto nos itens 67/69;*
- (c) juros de mora e correção monetária sobre os valores acima.*

*Requer, outrossim, seja a Requerida condenada ao ressarcimento de todas as despesas, custas e emolumentos pagos pela Requerente à Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem, dos honorários dos insignes árbitros e, ainda, dos honorários de sucumbência de seus advogados, tudo na forma do Compromisso Arbitral e do Regulamento dessa Câmara”.*

#### PEDIDOS DA REQUERIDA

4.5. A **REQUERIDA** não formulou pedidos contrapostos, limitando-se a requerer a improcedência dos pedidos formulados pela **REQUERENTE** e a condenação desta nos ônus da sucumbência e inclusive honorários advocatícios.

## **V – ADMINISTRAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

5.1 A administração do presente procedimento arbitral será feita pela Câmara FGV de Mediação e Arbitragem, doravante designada “Câmara FGV”, órgão arbitral com sede na Praia de Botafogo, 186, 1º andar, Torre Oscar Niemeyer, CEP: 22250-900, Rio de Janeiro/RJ, *e-mail*: [camara@fgv.br](mailto:camara@fgv.br), com funcionamento em dias úteis das 08h30 às 17h30.

5.2 A partir deste ato, todos os requerimentos, petições, correspondências e laudos periciais relacionados a esta arbitragem deverão ser encaminhados aos endereços eletrônicos acima, sob pena de serem considerados ineficazes, de plano, os atos ou documentos enviados para outros endereçamentos, salvo disposição expressa em contrário.

5.3 Também a partir deste ato, as **PARTES** concordam que seja aplicado o Regulamento ao presente caso (vale dizer, o Regulamento da Câmara FGV atualmente vigente).

## **VI – IDIOMA E LOCAL DA ARBITRAGEM**

6.1. O procedimento arbitral será conduzido em português, sendo nesse idioma redigidas as manifestações e os requerimentos das **PARTES**, as ordens processuais e eventuais manifestações do Tribunal Arbitral, inclusive a sentença arbitral.

6.2. Documentos em inglês e espanhol serão aceitos, desde que acompanhados de tradução simples. Havendo dúvida a respeito da tradução, a parte impugnante apresentará os seus pontos de divergências, cabendo ao Tribunal decidir a respeito. Persistindo a dúvida, o Tribunal Arbitral poderá determinar que a parte que produziu o documento apresente a tradução juramentada arcando com os custos respectivos.



6.3. O local da arbitragem é a cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo, no entanto, ser realizadas diligências, audiências ou mesmo assinaturas de decisões em qualquer outra localidade, conforme autorizado ou determinado pelo Tribunal Arbitral. O Tribunal Arbitral fica igualmente autorizado a determinar a realização de audiências por sistema audiovisual remoto, quando necessário e de forma justificada.

6.4. Independentemente do local de prolação e/ou assinatura, considerar-se-á que a sentença arbitral foi prolatada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

## **VII – DIREITO APLICÁVEL**

7.1. A presente arbitragem será julgada conforme a legislação brasileira vigente, não estando os árbitros autorizados a decidir por equidade.

## **VIII – PROCEDIMENTO ARBITRAL**

8.1. O procedimento arbitral desenvolver-se-á de acordo com as disposições deste Aditamento, do Regulamento, da Lei 9.307 de 1996 e demais regras procedimentais que forem determinadas pelo Tribunal Arbitral, por intermédio de ordens procedimentais, de modo a garantir o atendimento aos princípios do contraditório, da isonomia das **PARTES**, da imparcialidade dos árbitros e do livre convencimento destes. Em caso de dúvidas ou omissão atinente a qualquer questão procedimental, caberá ao Tribunal Arbitral definir a regra a ser aplicada.

8.2. O calendário provisório dos próximos atos procedimentais é o seguinte:

1)	03/08/2020	Manifestação da <b>REQUERENTE</b>
2)	05/10/2020	Manifestação da <b>REQUERIDA</b>
3)	28/10/2020	Resposta da <b>REQUERENTE</b>
4)	23/11/2020	Réplica da <b>REQUERIDA</b>
5)	07/12/2020	Especificação de provas das <b>PARTES</b>

8.3. Em suas manifestações indicadas nos itens 1 a 4 do quadro acima, as **PARTES** deverão abordar as questões de fato e de direito que entendam pertinentes a seu pleito e de acordo com sua concepção acerca da extensão de sua prerrogativa de defesa. O Tribunal Arbitral anota desde logo a ressalva apresentada pela **REQUERENTE** relativamente à preclusão de linhas de defesa da **REQUERIDA** que não tenham sido previamente apresentadas em momento oportuno, bem como o entendimento da **REQUERIDA**, que sustenta ter prerrogativa de abordar todos os argumentos fáticos e jurídicos que entender pertinentes, sem qualquer limitação.

8.4. Sobrevindo todas as manifestações indicadas no quadro acima, ou transcorridos *in albis* os prazos ali indicados, o Tribunal Arbitral deliberará sobre todas as questões procedimentais pendentes e determinará os prazos e passos seguintes do Procedimento Arbitral.

8.5. O Tribunal Arbitral deliberará sobre a continuidade do procedimento arbitral por meio de ordens processuais. As ordens processuais poderão ser assinadas isoladamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, ouvidos previamente os coárbitros, e serão enviadas às **PARTES** apenas por via eletrônica nos endereços indicados no item 1 deste Aditamento, com cópia para a Secretaria da Câmara FGV.

8.6. Todos os demais prazos relativos ao procedimento arbitral serão, oportunamente, estabelecidos pelo Tribunal Arbitral.

8.7. O calendário provisório poderá ser revisto pelo Tribunal Arbitral durante o curso do procedimento.

8.8. Depois de encerrada a instrução, o Tribunal Arbitral concederá prazo, não inferior a 30 (trinta) dias, para a apresentação das Alegações Finais. O Tribunal Arbitral, se entender conveniente ou necessário, poderá reabrir a instrução processual ou solicitar a apresentação de provas adicionais às **PARTES**, observando o direito ao contraditório.

## **IX - PRODUÇÃO DE PROVAS**

9.1 As cópias dos documentos terão a mesma força probante das vias originais, salvo impugnação reconhecida pelo Tribunal Arbitral.

9.2 As **PARTES** requererão a produção das provas que julgarem adequadas à defesa de seus interesses, cabendo ao Tribunal Arbitral deferir as provas que entender úteis, necessárias e pertinentes, bem como determinar a ordem em que elas serão produzidas.

9.3 Visando a uma melhor organização da documentação a ser juntada aos autos do procedimento, todos os documentos doravante apresentados pelas **PARTES** como anexos às suas manifestações deverão ser numerados sequencialmente durante todo o procedimento. Os documentos apresentados terão sua numeração sequencial antecedida pelas letras “A” quando apresentados pela **REQUERENTE** e “B” quando apresentados pela **REQUERIDA**. Ao final de cada manifestação, inclusive das Alegações Finais, as **PARTES** deverão apresentar relação consolidada dos documentos juntados, contendo sua numeração, bem como indicando brevemente seu conteúdo e a peça por meio da qual foram juntados. Cada documento acostado aos autos por mídia digital deverá ser apresentado em um arquivo “pdf” individualizado. Considerando que já existem documentos juntados aos autos, caberá ao **REQUERENTE** (em sua Manifestação) e à **REQUERIDA** (em sua Manifestação) apresentar uma lista relacionando todos os documentos que já apresentaram, atribuindo-lhes a numeração sequencial na forma acima descrita.

## **X- PRAZOS E INTIMAÇÕES**

10.1 As comunicações e intimações às **PARTES** dos atos relativos a esta arbitragem serão efetivadas por correio eletrônico enviado pela Secretaria da Câmara FGV ou pelo Secretário Administrativo do Tribunal Arbitral.

10.2 As intimações relativas a atos que devam ser praticados pelas **PARTES** fixarão o respectivo prazo para seu cumprimento. Na ausência de fixação de prazo específico, este será de 15 (quinze) dias.

10.3 Os representantes das **PARTES** estão autorizados a receber diretamente as intimações sobre os atos e determinações do Tribunal Arbitral, bem como quaisquer outras comunicações dirigidas às **PARTES**, inclusive por correio eletrônico.

10.4 Toda e qualquer intimação deverá ser feita exclusivamente nos endereços eletrônicos fornecidos no Aditamento, comprometendo-se as **PARTES** e seus procuradores a manter o Tribunal Arbitral e a Câmara FGV informados sobre qualquer alteração em seu endereço.

10.5 Para a comprovação do cumprimento dos prazos, as petições e quaisquer outras comunicações escritas deverão ser apresentadas pelas **PARTES** eletronicamente, em formatos “*word*” e “*pdf*” pesquisável, assinadas, por *e-mail* à Câmara FGV, ao Tribunal Arbitral, ao Secretário e à contraparte, conforme endereços de *e-mails* constantes deste Aditamento, acompanhadas da listagem consolidada dos documentos, até as 23h59, horário de Brasília, do dia do vencimento do prazo.

10.6 Os *links* para acessar estes documentos poderão ser encaminhados até as 23h59, horário de Brasília, do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo referido no item anterior.

10.7 Para a comprovação do cumprimento dos prazos, valerá a data do envio da petição e do *link de download* para acessar os respectivos documentos por meio eletrônico. Todas as manifestações, notificações e comunicações serão enviadas exclusivamente por e-mail e deverão ser confirmadas pelo destinatário.

10.8 Nos prazos simultâneos será observado o mesmo limite de horário, porém as **PARTES** encaminharão as vias eletrônicas somente ao Tribunal Arbitral, ao Secretário Administrativo do Tribunal Arbitral e à Secretaria da Câmara FGV, que encaminhará à parte adversa no dia útil seguinte ao vencimento.

10.9 Salvo determinação em contrário, os prazos serão computados em dias corridos, a partir do o primeiro dia útil posterior à data do recebimento das vias eletrônicas das comunicações e intimações. Havendo juntada eletrônica de documentos, os prazos correrão da data em que os documentos estiverem disponíveis para acesso pela parte, podendo ocorrer prorrogação de prazo na hipótese comprovada de impossibilidade de acesso a documentos, em decorrência de problemas técnicos/tecnológicos do *link*, ocasião em que o respectivo prazo será devolvido da data em que as **PARTES** obtiverem integral acesso a tais documentos.

10.10 Em caso do vencimento do prazo em dia em que não houver expediente na Câmara FGV, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

10.11 Os prazos, salvo os fixados pelo Tribunal Arbitral com prazo certo, ficarão suspensos durante o recesso da Câmara FGV, continuando a contagem do prazo no dia do início do expediente da Câmara. A suspensão aqui referida aplica-se igualmente a eventual prazo para prolação de sentença arbitral.

## **XI – SENTENÇA ARBITRAL**

11.1 O prazo para prolação da sentença arbitral será de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da via eletrônica das Alegações Finais pelo último dos árbitros, podendo ser estendido por mais 60 (sessenta) dias, por decisão do Tribunal Arbitral.

11.2 O Tribunal Arbitral fica autorizado expressamente pelas **PARTES** a enviar as sentenças arbitrais por via digital, devendo o prazo para eventuais pedidos de esclarecimentos ser contado do recebimento da via digital pelas **PARTES**.

11.3 Eventuais Pedidos de Esclarecimentos poderão ser apresentados no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da via eletrônica da sentença arbitral. O Tribunal poderá conceder à contraparte prazo de 15 (quinze) dias para que se manifeste sobre o Pedido de Esclarecimentos. O Tribunal Arbitral terá 30 (trinta) dias para decidir o(s) Pedido(s) de Esclarecimentos, contados do recebimento das vias eletrônicas da última manifestação a propósito do Pedido de Esclarecimentos ou do decurso do prazo *in albis*.

11.4 A Câmara FGV não é responsável pela sentença arbitral e conseqüentemente pelos seus efeitos, cabendo a esta instituição somente a condução administrativa do procedimento.

## **XII – VALOR DO LITÍGIO**

12.1 A **REQUERENTE** estima o valor histórico envolvido na arbitragem em R\$ 190.000.000,00 (cento e noventa milhões de reais), e poderá ser reajustado pelo Tribunal Arbitral e/ou pela Câmara FGV no curso do Procedimento Arbitral.

12.2 A qualquer tempo, e com fundamento nos documentos e alegações apresentadas pelas **PARTES**, o valor da causa poderá ser reavaliado pelo Tribunal Arbitral e/ou pela Câmara FGV.

## **XIII - DESPESAS E HONORÁRIOS DA ARBITRAGEM**

13.1 As custas e despesas da arbitragem, compreendendo a taxa de abertura, aplicada de acordo com a tabela de custas da Câmara, valores relativos à realização de eventuais audiências e os honorários dos árbitros serão integralmente antecipadas pela **REQUERENTE**.

13.2 O Tribunal Arbitral disciplinará, quando da prolação de sentença arbitral, a respeito da alocação das custas e despesas do procedimento de acordo com a sucumbência. A sentença arbitral não fixará responsabilidade por honorários advocatícios contratuais nem pelo reembolso de despesas com assistentes técnicos e contratação de pareceres jurídicos.

13.3 As **PARTES** divergem sobre a incidência de honorários de sucumbência. O tema será objeto das manifestações das **PARTES** previstas no cronograma e de decisão do Tribunal Arbitral em momento oportuno.

13.4 Caso o Tribunal Arbitral considere necessária a realização de prova técnica, esta deverá ser conduzida, necessariamente, por perito de confiança do Tribunal Arbitral, facultando-se às **PARTES** a indicação de assistentes técnicos para o acompanhamento dos trabalhos e eventuais manifestações sobre os laudos periciais que vierem a ser produzidos.

13.5 Na eventualidade de realização de perícia por profissional designado pelo Tribunal Arbitral, os respectivos honorários deverão ser adiantados pela **REQUERENTE** em sua integralidade antes do início dos trabalhos do perito, independentemente da forma de pagamento apresentada pelo perito, ressalvada a possibilidade de parcelamento de honorários periciais que poderá ser deferido pelo Tribunal Arbitral, conforme requerimento formulado, desde que em prazo razoável.

13.6 A Requerente não estará obrigada a custear prova pleiteada pela **REQUERIDA**.

13.7 Os honorários provisórios do Tribunal Arbitral foram fixados no total de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), sendo R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para cada um dos árbitros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão adiantados pela **REQUERENTE**, expedindo-se boletos bancários emitidos pela Secretaria da Câmara FGV, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, iniciados no mês de janeiro de 2020, e os 50% (cinquenta por cento) remanescentes serão pagos no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação das Alegações Finais. As **PARTES** concordam que nenhuma sentença arbitral será disponibilizada enquanto houver pendência em pagamento de honorários do Tribunal Arbitral.

13.8 As custas devidas à Câmara FGV, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil), serão adiantadas pela **REQUERENTE**, tendo já havido o adiantamento de R\$ 92.100,00 (noventa e dois mil e cem reais). O saldo faltante (R\$ 177.900,00 – cento e setenta e sete mil e novecentos reais) deverá ser adiantado pela **REQUERENTE**, mediante pagamento em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira devida em até 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Termo de Arbitragem. Referido valor poderá ser reajustado em caso de alteração do valor da causa, nos termos do Regulamento.

13.9 Em caso de inadimplência, qualquer das **PARTES** litigantes deverá adiantar os valores devidos pela outra. Caso isso não ocorra, o procedimento arbitral será extinto sem julgamento de mérito.

#### **XIV. PUBLICIDADE**

14.1 O Procedimento Arbitral, nos termos do art. 2º, §3º, da Lei n.º 9.307/1996, respeitará o princípio da publicidade.

14.2 A publicidade não se aplica às exceções previstas na Lei 12.527/11, às hipóteses legais de sigilo, de segredo de justiça, de segredo industrial decorrente da exploração direta de atividade econômica pelo Estado ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o Poder Público.

14.3 As audiências serão regidas pelo princípio da privacidade, sendo reservadas aos Árbitros, Secretário do Tribunal Arbitral, **PARTES** e respectivos procuradores, testemunhas, assistentes técnicos, peritos, funcionários da Câmara e demais pessoas previamente autorizadas pelo Tribunal Arbitral.

14.4 O Tribunal Arbitral decidirá sobre os pedidos formulados por quaisquer das **PARTES** a respeito do sigilo de documentos e informações protegidos por lei ou cuja divulgação possa afetar o interesse das **PARTES**.

14.5 A Secretaria da Câmara FGV disponibilizará os atos do procedimento arbitral mediante requerimento de eventual interessado.

14.6 Não obstante seja público, o procedimento arbitral será conduzido em observância ao dever de discricção das **PARTES**, do Secretário do Tribunal Arbitral e dos Árbitros.



## **XV. DA AUSÊNCIA DE FINANCIAMENTO DE TERCEIROS**

15.1 As **PARTES** afirmam inexistir, até a presente data, qualquer pessoa que esteja a lhes prover recursos – ou que se tenha comprometido a lhes prover –, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, para possibilitar ou auxiliar o pagamento de qualquer despesa ou custo relacionado com a presente arbitragem (por exemplo, taxas administrativas, honorários dos árbitros, honorários de experts, honorários advocatícios, despesas gerais, e valores de condenação) em troca de parcela ou porcentagem de eventuais benefícios auferidos com a sentença arbitral.

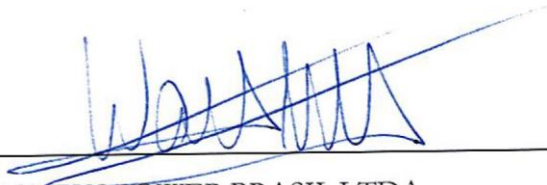
15.2 Cada Parte se obriga a informar sem demora à Contraparte, ao Tribunal Arbitral e à Secretaria da Câmara FGV, se houver alteração de fato ou de direito que altere a veracidade da declaração prestada na cláusula 15.1 do presente Aditamento.

**E, por estarem justas e de acordo, as Partes e o Tribunal Arbitral assinam o presente Aditamento em via digital.**

Local da Arbitragem: Rio de Janeiro/RJ.

Data: 29 de junho de 2020

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE ARBITRAGEM DO  
PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 01/2003 DA CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM]



---

PROTEUS POWER BRASIL LTDA.

**Requerente**

[ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE ARBITRAGEM DO PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 01/2003 DA CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM]

PAULA BUTTI  
CARDOSO:3108  
7186811

Assinado de forma digital  
por PAULA BUTTI  
CARDOSO:31087186811  
Dados: 2020.06.30 13:44:15  
-03'00'

MARIANA  
CARVALHO DE  
AVILA NEGRI

Assinado de forma digital  
por MARIANA CARVALHO  
DE AVILA NEGRI  
Dados: 2020.06.30 13:53:20  
-03'00'

ARISTHEA  
TOTTI SILVA  
CASTELO  
BRANCO DE  
ALENCAR:0  
123500869  
0

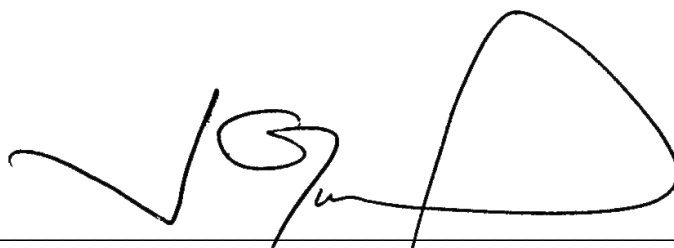
Assinado de  
forma digital por  
ARISTHEA TOTTI  
SILVA CASTELO  
BRANCO DE  
ALENCAR:012350  
08690  
Dados:  
2020.06.30  
16:30:57 -03'00'

---

UNIÃO FEDERAL

**Requerida**

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE ARBITRAGEM DO  
PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 01/2003 DA CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM]

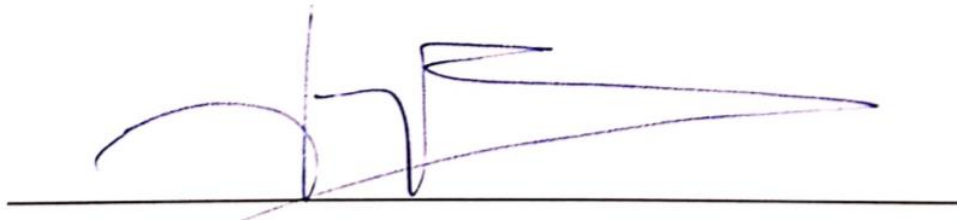


---

Sérgio Antônio Silva Guerra

**Coárbitro**

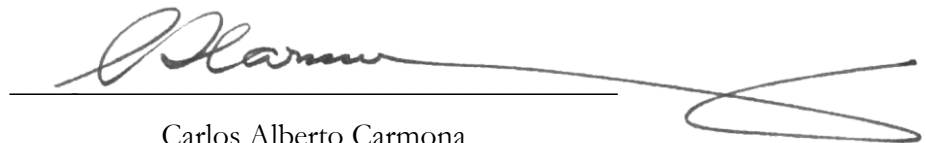
ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE ARBITRAGEM DO PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 01/2003 DA CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM]

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned above a solid horizontal line.

Juarez Freitas

**Coárbitro**

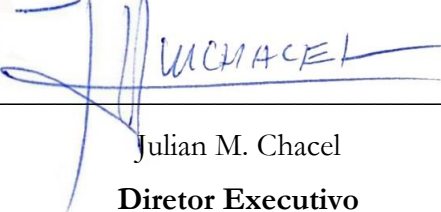
ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE ARBITRAGEM DO PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 01/2003 DA CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM]

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Carmona', is written over a horizontal line. The signature extends to the right of the line and ends in a large, stylized flourish.

Carlos Alberto Carmona

**Presidente**

ESTA FOLHA É PARTE INTEGRANTE E INSEPARÁVEL DO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO TERMO DE ARBITRAGEM DO PROCEDIMENTO ARBITRAL N. 01/2003 DA CÂMARA FGV DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM]



---

Julian M. Chacel  
**Diretor Executivo**